

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	270 - R 088/13
Em	15 de 08 de 2013

Ofício 651/2013-GP

Montenegro, 15 de agosto de 2013.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de LC n.º 87/2013 e projeto de lei 88/2013

Senhora Presidente:

Encaminho à deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei complementar anexo que cria o Cargo de Coordenador da Defesa Civil – CC/FG 11 no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, bem como o projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o inciso V ao art. 4.º da Lei n.º 5.115, de 2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal

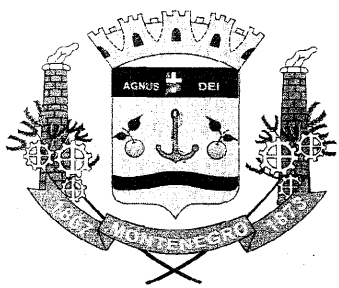
A Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis n.ºs 12.340, de 1.º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências, atribui competências aos Municípios no âmbito local.

A Lei Federal n.º 12.608, de 2012, prevê em seu art. 8.º o que compete aos Municípios:

- I – executar a PNPDEC em âmbito local;
- II – coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Rosemarí Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Cabe ao Município, além destas obrigações, atender à legislação para poder decretar estado de emergência ou calamidade pública e receber recursos federais, sendo o Coordenador Municipal da Defesa Civil o interlocutor das ações com as instâncias federais.

A Lei Municipal n.º 5.701, de 2 de outubro de 2012, cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC. A previsão, no art. 5.º da composição do COMDEC, já indica um coordenador, bem como o restante do grupo operacional e dispõe ainda em seu § 1.º, que o coordenador da COMDEC será escolhido pelo Prefeito Municipal, com status de Secretário.

Para tanto, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC no Município de Montenegro estará diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Cabe informar que as atribuições do cargo de Coordenador da Defesa Civil serão regulamentadas através do Decreto n.º 5.242, de 17 de fevereiro de 2010.

Para atendimento da despesa será utilizada a dotação orçamentária n.º 02.09.05.182.0028.2219.3.1.90.11.00.00.00.00-58 – GABINETE DO PREFEITO – Fundo Municipal de Defesa Civil-FUNDEC – Defesa Nacional – Defesa Civil – Defesa contra Sinistros – Fundo Municipal de Defesa Civil-FUNDEC – Vencimentos e Vantagens Fixas – P Civil.

Para outras informações anexo o processo administrativo n.º 6966/2013.
Atenciosamente,


PAULO AZEVEDO
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES